



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

0022

LEI Nº 2.923, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.992

DISPÕE SOBRE IDENTIFICAÇÃO DE SERVIDORES
EM LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
À POPULAÇÃO.

R
Fl. 102v
p. 17

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Nos locais onde são prestados serviços de saúde à população, de propriedade do Município ou por ele administrados, serão afixados cartazes com os nomes dos médicos em escala de serviço e os respectivos horários de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nos cartazes referidos no artigo, deverão constar o número do telefone e o nome do servidor dirigente do serviço de saúde do Município, a quem devam ser dirigidas reclamações.

ART. 2º -- Ao servidor que der causa ao descumprimento desta Lei serão impostas as penalidades de advertência escrita, suspensão do trabalho por 3 (três) dias e demissão por justa causa, sucessivamente.

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos catorze de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46151718/0001-80

0013

Gabinete do Prefeito

afixação no local de costume.

Ernsgard A. P. Stuhr Coradazzi
(ERNSGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Chefe da Divisão de Expediente